

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 19/84, DA COVATE E DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1985.

O Governador do estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item IV, da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar a atual conjuntura econômica do país a necessidade de estimular a Regularização Fundiária com ênfase aos pequenos e médios produtores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a RESOLUÇÃO DA COVATE nº 19/84, de 18 de dezembro de 1984, contendo as diretrizes do Governo do Estado do Pará para a política fundiária, n que concerne á fixação do Valor da Terra Nua.

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, deverá adotar as providências complementares necessárias à execução deste ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

---

RESOLUÇÃO Nº 19/84 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado – COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4584/75 e no art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei nº 4584/75, e;

CONSIDERANDO que é exigência legal a fixação semestral dos preços de alienação de terras públicas, observando-se os critérios de localização, área, meio de

transporte, comunicações e possibilidades de aproveitamento econômico, diretrizes contidas nas alíneas a, b e c do § 1º do art. 12 da Lei nº 4584/75, que instituiu a Comissão;

CONSIDERANDO que se torna necessário estimular a legalização das terras trabalhadas pelos pequenos e médios produtores, estabelecendo-se vetores diferenciados;

CONSIDERANDO a conveniência de distinguir as terras públicas para efeito de alienação em áreas rurais e urbanas;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER que nas alienações de terras sejam aplicados no primeiro semestre de 1985, o preço básico de Cr\$ 1.575,00 (hum mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), para áreas até 100ha. (Cem Hectares), majorando proporcionalmente em 10, 20, 30 e 40% de 100 hectares até 500, com os respectivos acréscimos. Após 500 hectares o preço básico será de Cr\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), mantendo-se os acréscimos estabelecidos na RESOLUÇÃO 18/84 – COVATE

II – FIXAR o preço de Cr\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), por metro quadrado para os municípios de Belém, Ananindeua, Benevides e Barcarena, aplicando-se os acréscimos constantes da tabela específica, levando-se em consideração os seguintes fatores: melhorias públicas, beneficiamento, potencialidade do solo, cobertura vegetal, vias de acesso e localização, cujos índices constam da respectiva tabela.

III – Determinar que seja utilizada na regularização de títulos de posse, dependendo da localização, os preços básicos previstos nos itens I ou II, com os respectivos acréscimos nas áreas excedentes aos limites constantes dos títulos ou registros de posse.

IV – Nas licitações será exigido o preço mínimo de Cr\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), além dos acréscimos devidos.

V – Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor após ser homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

DOE Nº 25.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ